



## ESPECIAL PARADA REGAP 2023

Companheiros, o **SITRAMONTI-MG** se antecipou e fez negociação coletiva com as empresas para garantir os direitos dos trabalhadores durante a PARADA de 2023 na REGAP.

Todo ano as negociações sempre atrasam e algumas empresas terminam sua parte na PARADA e vão embora sem cumprir o acordado com os trabalhadores.

Não são fáceis as negociações, mas os trabalhadores e as trabalhadoras vão comprovar neste Jornal que o sindicato conseguiu melhorar muitos benefícios.



## ABONO INDENIZATÓRIO



O **SITRAMONTI-MG** conseguiu aumentar o valor do abono indenizatório de 200 para 300 horas. Aumento de 50% a mais para todos os trabalhadores.

Estas 300 (trezentas) horas serão transformadas em valor monetário, tomando por base o Valor Hora do Salário Base do trabalhador, que será paga no final da PARADA ou na rescisão de contrato do trabalhador demitido antes do final da PARADA.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)



O **SITRAMONTI-MG** conseguiu negociar a PLR para todos os trabalhadores que participarem da PARADA.

As empresas pagarão exclusivamente a seus empregados, em percentual de ganho real para seus representados, o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

## HORAS EXTRAS



As horas extraordinárias, que somente serão trabalhadas por real necessidade de serviço, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora base contratual.

## ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e/ou odontológicos, oficiais (INSS/SUS) ou oficializados por credenciamento através de convênio médico mantido pela empresa, serão reconhecidos e terão plena validade, desde que apresentados na data do retorno ao trabalho.

O trabalhador contratado para a PARADA que apresentar atestado médico perderá 1/30 (um trinta avos) do ABONO por cada dia de atestado.

O SITRAMONTI-MG trabalha em prol de todos e não apenas para uma parte da categoria.



## PAGAMENTO DIAS DO ASO E DIAS DE TREINAMENTO

*Fica estabelecido que as empresas signatárias garantam, única e exclusivamente àqueles empregados abrangidos por este acordo e efetivamente contratados para a obra descrita no caput do presente instrumento, o pagamento dos dias úteis a começa a contar após o decimo quarto dia útil da emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), apto, até a data de sua admissão.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam excluídos da abrangência desta cláusula os empregados cuja assinatura da CTPS ocorreu na data seguinte da emissão do ASO, apto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que os dias de treinamentos a título de capacitação em SMS (**Segurança, Meio Ambiente e Saúde**), poderão ser realizados durante o processo de admissão. Este período não poderá ser superior a 8 (oito) dias de treinamento, e limitado a 20 (vinte) dias corridos, que anteceda a sua admissão, dès que os mesmos sejam aplicados com prova de cunho eliminatório. Após este período deverá ser pago ao empregado o total de dias úteis até a sua admissão baseado em seu salário base.



## RISCO IMINENTE



Em caso de **RISCO IMINENTE** no local de trabalho, identificado pela Petrobrás ou pelos trabalhadores, assim entendido como **algum risco que possa ocasionar dano à integridade física do trabalhador**, deverá a empresa promover a **desocupação do local**.

## ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão a seus empregados **um adiantamento salarial — Vale —** de no **mínimo 40%** (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, devendo ser efetuado mediante cartão magnético, a **ser creditado pelas empresas entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês em curso.**



## CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA



Fica estabelecido que, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, **NÃO será estabelecido CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, independentemente de ter ou não exercido o mesmo cargo em outras empresas.

## INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

O décimo terceiro salário e o aviso prévio indenizado **serão calculados considerando a média duo decimal das noturnos, de insalubridade e de periculosidade**, percebidos permanente.



## ALIMENTAÇÃO E VALE COMPRAS

**A empresa fornecerá alimentação aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, nas modalidades abaixo relacionadas:**

Alimentação pronta para consumo no canteiro de obras em dias de atividade de trabalho para todos os seus trabalhadores.

Em substituição da cesta básica física, as empresas fornecerão aos trabalhadores um cartão alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensais, para os trabalhadores que não contribuem com o sindicato.

**Para os trabalhadores que contribuem com o sindicato através do Custeio Assistencial dos Trabalhadores, o valor da cesta básica será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

O trabalhador admitido no decorrer do mês terá direito de receber a cesta básica proporcional aos dias trabalhados.

Se o trabalhador faltar injustificadamente por um dia receberá o valor correspondente a 75 % do valor da cesta básica e, se faltar mais de um dia, injustificadamente, não receberá nenhum valor a título de cesta básica.

**O Cartão alimentação será para todos os trabalhadores da empresa.**

A empresa garantirá o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para todos os seus trabalhadores alojados pela empresa, inclusive nos finais de semana, sejam mediante convênio com restaurantes e/ou através de cartão refeição ou cartão alimentação.



**Cesta Básica  
R\$750,00**

## CAFÉ DA MANHÃ GARANTIDO



**As empresas fornecerão CAFÉ DA MANHÃ a todos os Trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A critério de cada empresa, o café da manhã poderá ser oferecido antes do início do expediente da manhã, desde que o trabalhador compareça ao trabalho 15 (quinze) minutos antes do início da jornada, não sendo este 1 (um quarto) de hora computada como jornada de trabalho ou considerada como hora extra. O café da manhã será composto de pão com manteiga e café com leite.

A critério de cada empresa, o café da manhã poderá ser fornecido através de **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**. O valor mensal estabelecido será de R\$ 100,00 (cem reais).

O trabalhador admitido e/ou demitido no decorrer do mês terá direito de receber o valor estipulado no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, proporcional aos dias úteis trabalhados, conforme descrito no Acordo.

## ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa contratará um plano de saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato, **SEM CUSTOS para os trabalhadores**.

Haverá a coparticipação de 25% em consultas e exames. O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, ao seguinte critério: **possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.**



## PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor, adotando todas as medidas preconizadas a fim de se evitar acidentes do trabalho.



**Use EPI's e evite  
Acidentes de  
TRABALHO**

## SEGURO DE VIDA EM GRUPO



A empresa fará, **em favor dos Trabalhadores**, independentemente da idade, um seguro de vida e de acidentes em grupo, observadas as coberturas mínimas, conforme descritas no Acordo.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será pago para o todo o trabalhador que estiver exercendo a sua atividade/função dentro da área da REGAP.



## UNIFORME



As empresas fornecerão, **GRATUITAMENTE**, uniformes na quantidade necessária para o trabalhador desempenhar suas atividades.


## DATA-BASE

Para os trabalhadores de rotina, a **DATA-BASE é em novembro de cada ano** e essa data já está se aproximando. **ATENÇÃO TRABALHADOR:** fique atento aos chamados do sindicato para participar das assembleias, para depois não ter reclamação.

Companheiros, o **SITRAMONTI-MG** sempre se coloca à disposição dos trabalhadores na luta para garantir seus direitos trabalhista e sociais. Este Acordo garante que os direitos e os deveres das partes sejam assegurados.

Estes são os principais itens, mas no Acordo propriamente dito, tem varias outras cláusulas de garantias sociais. Acreditamos que este foi um **excelente Acordo Coletivo e de ganhos reais** que, de agora em diante, podem ser incrementados em outros contratos dentro da **REGAP**.

**Juntos e organizados somos fortes!!!**

**SEDE:** Rua Pitangui, 1793 - Bairro Floresta  
Belo Horizonte / Minas Gerais - CEP: 31.015-425  
Tels.: (31) 3267-0251 / 3421-1585 / (31) 98445-1607 

**SUBSEDE JM:** Rua Fernão Dias, 244 - Bairro do Rosário  
João Monlevade / Minas Gerais - CEP: 35.930-000  
Tel.: (31) 3851-7491

**SUBSEDE Ipatinga:** Av. Cláudio Moura, 1460 - Loja 4  
Centro - Ipatinga / Minas Gerais - CEP: 35.160-010  
Tel.: (31) 3668-1446



**FILIE-SE AO SEU SINDICATO**

**TRABALHADORES UNIDOS  
E ORGANIZADOS JAMAIS  
SERÃO VENCIDOS**

[www.sitramontimg.com.br](http://www.sitramontimg.com.br)